



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.212	013

LEI MUNICIPAL Nº 5.212

EMENTA: ESTABELECE PARÂMETROS MÁXIMOS PARA NÚMEROS DE ALUNOS POR TURMA COM BASE NO PARECER 08/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número máximo de alunos por turma na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, na cidade de Volta Redonda, obedecerá obrigatoriamente a tabela abaixo:

- I. Creche, o limite de alunos por sala será de 15 alunos;
- II. Ensino fundamental do 1º ao 5º ano, o limite de alunos por sala será de 25 alunos;
- III. No ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o limite de alunos por sala será de 30 alunos;
- IV. No ensino médio, o limite de alunos por sala será de 35 alunos.

Artigo 2º - A Comissão de fiscalização do cumprimento desta lei será composta por 5 (cinco) membros, sendo: um representante do governo municipal, um representante do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, um representante do SEPE, um representante do SINPRO-SF e um representante da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Toda denúncia referente ao artigo 1º deverá ser apresentada na Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social da Câmara Municipal de Volta Redonda terá dez dias para convocar a Comissão de fiscalização para verificar a veracidade da denúncia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 011/2016
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
bpa/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1302

DE 07/04/2016



LEI MUNICIPAL Nº 5.212

EMENTA: ESTABELECE PARÂMETROS MÁXIMOS PARA NÚMEROS DE ALUNOS POR TURMA COM BASE NO PARECER 08/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número máximo de alunos por turma na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, na cidade de Volta Redonda, obedecerá obrigatoriamente a tabela abaixo:

- I. Creche, o limite de alunos por sala será de 15 alunos;
- II. Ensino fundamental do 1º ao 5º ano, o limite de alunos por sala será de 25 alunos;
- III. No ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o limite de alunos por sala será de 30 alunos;
- IV. No ensino médio, o limite de alunos por sala será de 35 alunos.

Artigo 2º - A Comissão de fiscalização do cumprimento desta lei será composta por 5 (cinco) membros, sendo: um representante do governo municipal, um representante do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, um

representante do SEPE, um representante do SINPRO-SF e um representante da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Toda denúncia referente ao artigo 1º deverá ser apresentada na Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social da Câmara Municipal de Volta Redonda terá dez dias para convocar a Comissão de fiscalização para verificar a veracidade da denúncia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM DESTAQUE